TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ENDEREÇO PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS – CONDEGE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SCN Q 4, Asa Norte, Edifício Centro Empresarial Varig, Sala 503-A, Brasília/DF, neste ato representado por sua Presidente, MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, doravante denominado simplesmente CONDEGE; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba/PR, nomeado pelo Decreto n.º 5541/2024, doravante denominada simplesmente DPE/PR, resolvem firmar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ENDEREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONDEGE autoriza a DPE/PR a utilizar, para fins de cadastramento e representação institucional formal junto aos Tribunais Superiores e demais órgãos públicos federais com sede em Brasília/DF, o seguinte endereço:
SCN Quadra 04, Bloco B, Asa Norte, Edifício Centro Empresarial Varig, Sala 503-A, Brasília/DF, CEP: 70714-900.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ALCANCE E DAS LIMITAÇÕES

A autorização destina-se exclusivamente a possibilitar o cadastramento e a representação formal da DPE/PR perante os órgãos públicos mencionados na

Cláusula Primeira, incluindo o recebimento de correspondências oficiais e comunicações processuais.

Parágrafo único. A presente autorização não contempla a cessão de espaço físico para trabalho presencial permanente, limitando-se ao uso para fins cadastrais e de representação formal, salvo se vier a ser objeto de regulamentação específica posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONDEGE

São obrigações do CONDEGE:

I - Disponibilizar o endereço para fins de cadastramento da DPE/PR;

II - Receber as correspondências e comunicações dirigidas à DPE/PR;

III - Comunicar imediatamente à DPE/PR o recebimento de qualquer correspondência ou comunicação, preferencialmente por meio eletrônico;

IV - Disponibilizar as correspondências físicas para retirada ou encaminhá-las conforme acordado;

V - Manter controle e registro das correspondências recebidas e encaminhadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

São obrigações da DPE/PR:

I - Utilizar o endereço exclusivamente para os fins previstos neste Termo;

II - Indicar formalmente um responsável técnico e seus contatos para comunicação imediata sobre o recebimento de correspondências;

III - Responsabilizar-se pelo acompanhamento processual e cumprimento de prazos relativos às comunicações recebidas;

IV - Informar ao CONDEGE a opção de encaminhamento de correspondências, dentre as modalidades previstas;

V - Ressarcir eventuais custos de remessa postal, quando esta for a opção escolhida;

VI - Comunicar ao CONDEGE, imediatamente, a instalação de sede própria em Brasília ou qualquer outra circunstância que torne desnecessária a continuidade desta autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

As correspondências e comunicações recebidas serão geridas conforme a seguinte sistemática:

I - Recebimento e registro pela equipe administrativa do CONDEGE;

II - Comunicação imediata à DPE/PR, por meio eletrônico;

III - Disponibilização do documento físico para:

a) retirada por preposto formalmente designado;

b) remessa postal, mediante ressarcimento dos custos; ou

c) digitalização e encaminhamento eletrônico, quando juridicamente suficiente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

A autorização poderá ser revogada nas seguintes hipóteses:

I - Utilização do endereço para finalidade diversa da prevista neste Termo;

II - Instalação de sede própria da DPE/PR em Brasília;

III - Desligamento da DPE/PR do quadro de associados do CONDEGE;

IV - Interesse público ou conveniência administrativa, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, à luz dos princípios da boa-fé, da cooperação institucional e do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, as partes elegem o foro de Brasília-DF.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, ____de_____de 2025.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO:49643150100

Assinado de forma digital por MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO:49643150100
Dados: 2025.08.27 11:57:04 -04'00'

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO

Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

E Presidente do CONDEGE

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865

Assinado de forma digital por MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.08.26 10:14:05 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-geral do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DOE nº 881
Disponibilização: 02/09/2025
Publicação: 02/09/2025

DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - https://www.defensoriapublica.pr.def.br/

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ENDEREÇO PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

SEI N° 25.0.000003311-4.
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E O CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS – CONDEGE.
Objeto: O CONDEGE autoriza a DPE/PR a utilizar, para fins de cadastramento e representação institucional formal junto aos Tribunais Superiores e demais órgãos públicos federais com sede em Brasília/DF, o seguinte endereço: SCN Quadra 04, Bloco B, Asa Norte, Edifício Centro Empresarial Varig, Sala 503- A, Brasília/DF, CEP: 70714-900.
Vigência: 26/08/2025 até 25/08/2026.
Dotação Orçamentária: Sem repasses financeiros.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, **Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 02/09/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0146348** e o código CRC **AB0D42C1**.